

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ**

**Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**TEXTO COMPILADO**

**ATO EXECUTIVO TJ nº 141/2018**

 **Dispõe sobre o dever de cumprimento da Deliberação TCE-RJ nº 281/17 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR MILTON FERNANDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS - foi implantado no âmbito estadual por meio da Deliberação nº 223/02, objetivando a informatização de todas as etapas do controle das contas públicas, como inspira o artigo 67, inciso II da LRF;

CONSIDERANDO os termos da Deliberação TCE-RJ nº 281/17, publicada no DOE de 06/09/17, que dispõe sobre o SIGFIS, como instrumento de uso obrigatório, base para o exercício do Controle Externo da Administração Pública pela Corte de Contas Estadual;

CONSIDERANDO o expendido nos autos do processo nº [2017-184208](http://www.tjrj.jus.br/scripts/weblink.mgw?MGWLPN=CONSULTA&PGM=WEBACPN96&PORTAL=2&LAB=PROTxWEB&WEB=SIM&PROC=2017184208&NUMERO=S) e o Curso de Capacitação In Company ministrado pelo TCE RJ neste PJERJ nos meses de abril e maio/18;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve promover ampla divulgação de informações referentes ao planejamento e à execução orçamentária e financeira, em atendimento ao Princípio da Transparência da Gestão Fiscal, previsto no artigo 1º, § 1º da [Lei Complementar nº 101/00](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm);

CONSIDERANDO que o art. 3º, parágrafo único, da Deliberação TCE-RJ nº 278/17 estabelece que o cumprimento do dever legal de apresentação da prestação de contas somente será considerado atendido com o encaminhamento dos dados referentes aos Informes Mensais do SIGFIS constantes da Deliberação TCE-RJ nº 281/17.

RESOLVE:

Art. 1°. Caberá à Diretoria Geral de Tecnologia da Informação-DGTEC a administração local do Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS neste PJERJ, nos termos do art. 6º e parágrafo único da Deliberação TCE-RJ nº 281/17.

Parágrafo Único. (Revogado pelo [Ato Executivo TJ nº 194](http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=211938&integra=1), de 22/08/2018)

§1º. O administrador local deve manter registro dos grupos com acesso a operações no sistema, concedido mediante indicação das respectivas Diretorias-Gerais e comunicar aos usuários as instruções para acesso ao SIGFIS. (Acrescido pelo [Ato Executivo TJ nº 194](http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=211938&integra=1), de 22/08/2018)

§2º. Cada unidade organizacional usuária poderá indicar ao administrador local o número máximo de 03 (três) servidores, por Departamento ou Divisão, a serem cadastrados nos grupos de acesso ao SIGFIS. (Acrescido pelo [Ato Executivo TJ nº 194](http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=211938&integra=1), de 22/08/2018)

§3º. A alteração da lotação ou a vacância do cargo de servidor credenciado deve ser comunicada pela unidade organizacional usuária ao administrador local do SIGFIS no prazo de 48 horas do fato, podendo haver a indicação de substituto. (Acrescido pelo [Ato Executivo TJ nº 194](http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=211938&integra=1), de 22/08/2018)

Art. 2º. Compete às unidades organizacionais usuárias do SIGFIS o lançamento correto, integral e tempestivo de informações e dados referentes aos módulos do sistema, a seguir enumerados:

[ANEXO](http://www4.tjrj.jus.br/atosoficiais/atoexecutivotj/atoexecutivotj-141-2018-ANEXO.docx)

§1º. No caso de dúvidas relacionadas ao conteúdo das informações a serem lançadas no SIGFIS, as unidades organizacionais usuárias do sistema devem fazer contato com o TCE-RJ a fim de saná-las, sem prejuízo de adotar as medidas necessárias para promover a capacitação dos respectivos funcionários, notadamente junto à Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ. (Redação dada pelo [Ato Executivo TJ nº 194](http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=211938&integra=1), de 22/08/2018)

§2º. Nas hipóteses de migração para o SIGFIS de dados lançados em outros sistemas informatizados, esta deve ser acompanhada pelas respectivas unidades organizacionais usuárias. (Redação dada pelo [Ato Executivo TJ nº 194](http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=211938&integra=1), de 22/08/2018)

§ 3º. A unidade organizacional usuária responsável pelo lançamento no SIGFIS dos dados relativos à Unidade Gestora - Fundo Especial da Escola de Magistratura (FEEMERJ) é a Diretoria-Geral da Escola da Magistratura. (Acrescido pelo [Ato Executivo TJ nº 194](http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=211938&integra=1), de 22/08/2018)

Art. 3º. A base de dados eletrônica, a que se referem os incisos I a III do art.4º da Deliberação TCE-RJ 281/17, deve ser encaminhada pelo administrador local mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao mês em referência, devendo os comprovantes de recebimento pelo TCE-RJ ficarem arquivados em pasta eletrônica compartilhada entre DGTEC, GABPRES, NAI, DGPCF e EMERJ. (Redação dada pelo [Ato Executivo TJ nº 194](http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=211938&integra=1), de 22/08/2018)

§1º. O administrador local, caso verificado descumprimento injustificado das disposições previstas na Deliberação TCE-RJ 281/17, dará ciência do fato ao Núcleo de Auditoria Interna-PRES/ NAI. (Redação dada pelo [Ato Executivo TJ nº 194](http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=211938&integra=1), de 22/08/2018)

§ 2º. O administrador local do sistema deve manter controle dos recibos de entrega dos informes mensais do SIGFIS ao Órgão de Controle Externo e, caso verificada a ocorrência de erro no procedimento eletrônico de envio das informações, deverá relatar o problema à área técnica de TI do TCE RJ.

§ 3º. Cada dirigente de unidade organizacional usuária deverá, até o dia 15 do mês subsequente, comunicar ao administrador local do SIGFIS o lançamento de forma correta, integral e tempestiva dos dados relativos à competência do mês anterior, aplicando-se o disposto no §1º em caso de descumprimento. (Acrescido pelo [Ato Executivo TJ nº 194](http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=211938&integra=1), de 22/08/2018)

§ 4º. Os comprovantes de recebimento da base de dados eletrônica referida no caput devem ficar arquivados sob a guarda do administrador local do SIGFIS pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão do recibo. (Acrescido pelo [Ato Executivo TJ nº 194](http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=211938&integra=1), de 22/08/2018)

Art. 4º. As unidades organizacionais responsáveis pela administração local e pelos lançamentos de dados no SIGFIS promoverão as medidas necessárias para adequar suas rotinas às disposições deste Ato, no prazo de 15 dias, contados de sua publicação, documentando-as na forma estabelecida pelo [Ato Executivo nº 2950/2003](http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=135179&integra=1)

Art. 5º. Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2018.

Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**